



**LEI Nº 938/1991**

***"Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais, regidos pela CLT e Estatutários, a partir de 1º de setembro do corrente ano, a incidir sobre os vencimentos do mês de março de 1.991, conforme quadro de padrões remuneratórios a seguir mencionados:

**PADRÕES VALOR EM ÍNDICE DE VALOR A SER PAGO  
MARÇO/91 AUMENTO CONCEDIDO EM SETEMBRO/1991**

I	6.156,75	150,00 %	15.391,87
II	6.768,57	147,00 %	16.722,42
III	11.096,24	140,00 %	26.630,97
IV	17.900,57	134,63 %	42.000,10
V	18.492,46	132,00 %	42.902,50
VI	20.971,88	125,00 %	47.186,73
VII	24.670,94	120,00 %	54.276,06
VIII	30.844,04	110,00 %	64.772,48
IX	33.934,93	102,00 %	68.548,55
X	35.844,04	100,00 %	71.688,10
XI	37.009,36	95,00 %	72.168,25
XII	43.438,96	85,00 %	80.362,07
XIII	49.359,38	80,00 %	88.846,88
XIV	86.400,19	70,00 %	146.880,32
XV	123.430,01	60,00 %	197.488,01

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 10 de outubro de 1991.

Arnaldo de Oliveira Resende  
Prefeito Municipal

